

**Prefeitura Municipal de saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019

“Dispõe sobre a contratação para o Fornecimento de Medicamentos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações”.

Velomar Gonçalves Rios, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a referida contratação visa atender às necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir o direito a saúde a todos os cidadãos, tendo em vista, que é de suma importância para a continuidade do serviço público, contratação de empresa fornecedora de Insulina Lispro, cuja aquisição não foi possível em razão do mesmo ter sido fracassado nos procedimentos licitatórios anteriores – Processo Administrativo nº 2018029580 – Pregão Presencial nº 190/2018 e Processo Administrativo nº 2019009229 – Pregão Presencial nº 067/2019;

Considerando que não houve a falta de planejamento com relação a aquisição do medicamento listado, visto que existiu a tentativa de compra, por meio de Processo Administrativo n. 2018029580 – Pregão Presencial n. 190/2018 e Processo Administrativo nº 2019009229 – Pregão Presencial nº 067/2019;

Considerando o amparo legal do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa de licitação. Veja-se:

ACÓRDÃO N. 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a

***Prefeitura Municipal de saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde***

administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Dentro desta excepcionalidade, dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei n 8.666/93:

At. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação de empresa visando aquisição do Medicamento;

Considerando que a Empresa, **Eli Lilly do Brasil Ltda**, outrora, fora selecionada nos termos do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, por ter apresentado a melhor oferta de preços aos itens, após devida pesquisa de mercado, constante do processo e o respeito ao limite máximo dos valores, definidos anualmente pela CMED;

Considerando que, dada a necessidade de Aquisição de Insulina Lispro 100 UI/mL solução injetável 10 ml, por se tratar de insulina para uso em bombas de infusão contínua para pacientes com casos mais graves e de mais difícil controle glicêmico, sendo imprescindível esta contratação, pois o mau controle glicêmico pode gerar complicações graves e de alto custo financeiro e social e que a interrupção do tratamento pode levar rapidamente a cetoacidose diabética, situação grave, ainda com alta mortalidade, que ocorre quando os níveis de açúcar (glicose) no sangue do paciente ficam muito altos, podendo levar ao coma e à morte.

Considerando que mediante o desabastecimento da Farmácia Municipal Dr. José Paschoal da referida insulina, advindos da não adjudicação deste

Prefeitura Municipal de saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

item em dois processos licitatórios consecutivos, a situação torna-se emergencial, pois os pacientes não podem esperar o tempo de um novo processo licitatório para ter acesso a esta insulina.

Considerando a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer o andamento da prestação dos serviços essenciais e imprescindíveis ao atendimento da população;

Nestes termos e considerando que a Aquisição do Medicamento, é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação para atender a demanda de pacientes que fazem uso contínuo da Insulina Lispro, para o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme determinado no Termo de Referência, quando a **CONTRATADA** fornecerá o Medicamento, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas;

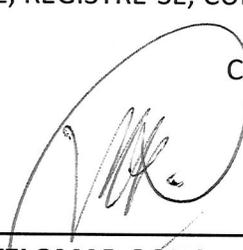
DECLARA:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação da Empresa **Eli Lilly do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.940.618/0001-44, localizada na Av. Morumbi, n. 8264 – Brooklin, Cep.: 04703-002, São Paulo – SP, **no valor total de R\$ 5.362,50 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos excepcionais.

Art. 2º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 21 DE AGOSTO DE 2019.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde